TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI E **FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI, com endereço sito à Rua Anísio Teixeira, Nº 02 – 1º Pav. – Centro, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.901.856/0001-54, representado pela GESTORA, **MICHELLY SOUZA SANTANA**, Brasileira, casada, Secretária de Saúde, portadora do RG de n° 096895316 SSP/BA, e do CPF. 021.572.465-84, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME**, CNPJ: 22.106.849/0001-87 doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO para fornecimento de medicamentos éticos e genéricos com descontos predefinidos, dos quais a secretaria municipal de saúde não possua em estoque, através de requisições/autorizações emitidas pelo fundo municipal de saúde do município de jacaraci para entrega direta ao paciente na sede do município.

Parágrafo Único: Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

a)

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO MEDICAMENTO NAS REFERIDAS TABELAS:	
TIPO DE MEDICAMENTOS	**DESCONTO**
ÉTICOS/REFERÊNCIA	15%
GENÉRICOS	30%

Neste valor estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

b) Os preços serão fixos e irreajustáveis;

c) O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

d) Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2021.
b) O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
c) A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
d) O Município poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2021, nos exercícios seguintes, se for o caso, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
04 – Secretaria de Saúde	**2.011-Manutenção dos serviços de saúde** **2.012- Gestão da Atenção Primária** **2.023 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC**	**33.90.30.00 – Material de Consumo**

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a) Deverá a CREDENCIADO observar, também, o seguinte:
b) Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
c) Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Controladoria Interna, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

d) O Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
f) Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
g) Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

6.3 Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacaraci com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacaraci Bahia, em 02 de Março de 2021.

_____	_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI/BA	**FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME**
CNPJ: 11.901.856/0001-54	CNPJ: 22.106.849/0001-87
CONTRATANTE	CONTRATADO

TEMUNHAS:

1º. _____	2º. _____
CPF: _____	CPF: _____